SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 009, de 8 de fevereiro de 1980.

Altera o item 6 das Condições Gerais do Seguro Compreensivo de Florestas. (Circular SUSEP n° 14/78, de 23/02/78).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c",do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-13289/79;

R E S O L V E:

1. Alterar o item 6 das Condições Gerais do Seguro Compreensivo de Florestas, que passa a ter a seguinte redação:

6. PRAZO DO SEGURO

6.1 – O seguro vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a partir do início do dia fixado na apólice, terminando com o corte da árvore ou no final do dia previsto para o vencimento.

6.2 – As coberturas constantes do subitem 2.1.2 – Fenômenos Meteorológicos – estão sujeitas à carência inicial de 40 (quarenta) dias, exceto para as renovações se descontinuidade.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.02.80.*